

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, cessaram funções de gerentes Lisa Paula Martins, por renúncia em 30 de Junho de 1994, e Richard Luís Martins, por renúncia em 20 de Junho de 1999.

Conferido, está conforme.

30 de Agosto de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*. 2010201086

LISBOA

AMADORA

MOINHO E CASA — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 15 046; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 11/051222.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referente ao exercício de 2004.

Mais certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Deslocou a sede para a Rua de José Estêvão, 1, rés-do-chão, B, freguesia da Reboleira, concelho da Amadora.

O texto completo actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

5 de Janeiro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Luz Moreira*. 2009051475

CHURRASQUEIRA O CANTINHO DOS ANDRÉS, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 5969; identificação de pessoa colectiva n.º 501996583; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 16 e inscrição n.º 18; números e data das apresentações: 02 e 03/050819.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1.º Cessação de funções de gerência de Fernando Manuel Henriques Pereira, por ter renunciado em 2 de Agosto de 2005.

2.º Alteração parcial do contrato o artigo 3.º e o n.º 2 do artigo 5.º foram modificados e ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores constantes da escritura é de cinco mil euros, e corresponde a uma quota de igual valor, pertencente ao único sócio, António Ferreira Loureiro.

ARTIGO 5.º

2 — Fica designado gerente António Ferreira Loureiro.

O texto completo actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

24 de Agosto de 2005. — A Ajudante Principal, *Maria Fernanda Cristina Jacob*. 2009049420

PLURILÍNGUA — GABINETE DE TRADUÇÕES, CONSULTORIA E SERVIÇOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 8685; identificação de pessoa colectiva n.º 502737425; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 09/030609.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Alteração parcial do contrato com reforço de capital.

O seu capital foi reforçado com 502 410\$ em dinheiro e o seu artigo 3.º foi modificado e ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado é de cinco mil euros e corresponde à soma de cinco quotas: duas no valor nominal de mil

euros cada, pertencentes à sócia Ascensão Alice Rebelo da Silva, que também usa e assina Alice Rebelo da Silva; e três, no valor nominal de mil euros cada, pertencentes à sócia Isabel Luísa Nunes Rosa Mendes, que entrou para a sociedade aceitando as condições do pacto social vigente, por escritura do dia 4 de Novembro de 1998, lavrada no 15.º Cartório Notarial de Lisboa, de fls. 52 a 53 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 178-F.

O texto completo actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

Conferido e conforme.

23 de Fevereiro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Alda Rodrigues*. 1000298482

ARUCIVETUS — GESTÃO IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 13 739; identificação de pessoa colectiva n.º 506353621; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 08/031103.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a fiação ARUCIVETUS — Gestão Imobiliária e Construção Civil, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade terá a sua sede na Rua de Elias Garcia, 362, bloco B, freguesia de Venteira e concelho da Amadora.

2 — O administrador único poderá, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais a deslocar a sede para outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — O administrador único poderá livremente criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outra forma de representação permanente no País, em qualquer outro país da Comunidade Europeia.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste: arrendamento de bens imobiliários; compra e venda de imóveis; actividades de consultadoria para os negócios de gestão; construção civil; reparação de imóveis; administração de condomínios; gestão imobiliária.

ARTIGO 4.º

A sociedade pode livremente associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas ou entidades de natureza semelhante e particular na administração e fiscalização das mesmas, bem como adquirir livremente participações em quaisquer sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, já incluindo sociedades reguladas por lei especial, qualquer que seja o objectivo destas sociedades e ainda em qualquer agrupamento complementar de empresas ou entidades de natureza semelhante.

ARTIGO 5.º

1 — O capital social é de cinquenta mil euros integralmente subscrito e realizado em dinheiro e correspondente a vinte mil acções com valor nominal de dois euros e cinquenta cêntimos cada uma.

2 — As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, vinte, cinquenta, cem ou duzentas acções.

3 — Por mera deliberação do administrador único pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes em dinheiro, até ao montante de novecentos e cinquenta mil euros.

4 — A sociedade pode, nos termos da lei, adquirir acções próprias e realizar sobre elas todas as operações em direito permitidas.

ARTIGO 6.º

1 — Haverá acções nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, correndo as despesas de conversão a cargo dos respectivos accionistas.

2 — As acções quando tituladas são representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem e mil acções que são a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

ARTIGO 7.º

1 — A transmissão de acções quando nominativas, fica condicionada ao seguinte regime:

a) Entre os accionistas é livre;